

## **AVISO AOS OPERADORES ECONÓMICOS**

A partir de hoje todos os certificados e licenças de importação e exportação serão desmaterializados.

Os pedidos, acompanhados dos documentos de suporte obrigatórios, serão enviados através do e-Balcão, selecionando “Licenciamento Aduaneiro”, Produtos Agrícolas ou Produtos Industriais, consoante o caso, por forma a serem automaticamente encaminhados.

A cada pedido corresponde uma interação.

O pedido, anexo em documento word, deve conter a designação do documento em causa, bem como todos os elementos constantes das casas do respetivo impresso da INCM. Em resposta, os operadores receberão a prova de emissão, que é simultaneamente remetida à Alfândega de aceitação, que deverá também ser indicada no pedido.

Estes documentos são válidos apenas em Portugal e para uma única declaração aduaneira, sendo dispensada a sua apresentação física numa fase posterior.

A utilização noutro Estado-membro exige a emissão física dos documentos, disponibilizada mediante agendamento excepcional de deslocação à AT/DSL

### **Alteração de procedimentos para DEPÓSITOS**

Face à situação de exceção que atualmente se vive no País, e decorrente das medidas mais restritivas decorrentes da determinação do estado de emergência, importa acautelar e estabelecer as condições mínimas e necessárias para que, na medida do possível, os operadores económicos, no desenvolvimento da sua atividade e no âmbito das operações de pagamento, possam, sempre que possível, proceder à sua efetivação sem a necessidade de se deslocarem a uma Alfândega.

O pagamento das receitas/depósitos, cujo documento de cobrança **não seja um DUC**, apenas pode ser efetuado nas Estâncias Aduaneiras através do sistema informático SCA – Sistema de Contabilidade Aduaneira, pelo que a solução passível de ser adotada, sem que o respetivo operador tenha de se deslocar à Estância Aduaneira para efetuar o respetivo pagamento, é proceder a uma transferência bancária para a conta titulada pelo IGCP, afeta ao depósito dos fundos cobrados pela Estância Aduaneira em causa.

Alerta-se, no entanto, para o carácter extraordinário e transitório desta solução, pelo que, sempre que para a cobrança de um documento NÃO DUC seja solicitada esta forma de pagamento, deve a Estância que tem de proceder à sua cobrança disponibilizar o IBAN da conta

bancária que lhe está afeta para o depósito dos fundos cobrados, dando conhecimento ao operador da excecionalidade desta permissão.

Assim, estipula-se, com caráter transitório, mas com efeitos imediatos, o seguinte procedimento:

1 – Sempre que alguém pretenda proceder ao pagamento de um Não DUC (receita/depósito) por transferência bancária, evitando assim a sua deslocação a uma tesouraria aduaneira, deverá solicitar essa pretensão para o e-mail institucional da Estância Aduaneira liquidadora, ou e-balcão;

2 – A Estância aduaneira contactada disponibiliza ao operador o IBAN da sua conta bancária, afeta ao depósito dos fundos cobrados (IBAN constante do extrato da conta bancária enviado mensalmente a cada Estância);

3 – A Estância aduaneira solicita ao operador o envio do comprovativo da efetivação da transferência bancária, bem como do documento que fundamentará a receita (ex: IL), ambos em suporte digital, de forma a permitir a identificação inequívoca da liquidação (RLQ – Registo de Liquidação) que pretendem pagar com a referida transferência;

4 – O comprovativo da transferência, bem como a documentação, deverá ser remetido no próprio dia da transferência dentro do horário de tesouraria da Estância, sob pena de a efetivação do pagamento pretendido só ocorrer no dia seguinte;

Fonte:

